

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**ATA N.º 03/2016**

**Mandato 2013-2017**

Ao vigésimo terceiro dia do mês de maio do ano de dois mil e dezasseis, pelas dez horas, no Salão Nobre dos Paços do Município, reuniu a Assembleia Municipal de São Vicente, em sessão extraordinária, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 28.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, regularmente convocada, sob forma pública, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 30.º do mesmo diploma, através do Edital Público n.º 61/2016, de 12 de maio, e, em simultâneo, através de protocolo a todos os seus membros, cumprindo-se o disposto no n.º 2 do artigo 53.º do referido diploma legal. -----

## ----- MEMBROS DO ORGÃO - PRESENÇAS -----

**Estiveram presentes, tomando assento na Mesa da Assembleia Municipal de São Vicente,** o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Aires de Jesus Santos, a Primeira Secretária, Maricarmen Neves Pinto Santos e o Segunda Secretária, Elisabete dos Santos Silva. -----

**Registou-se a presença dos seguintes membros:** Francisco Assis de Góis Dionísio, Elias Manuel Soares Medeiros, José Manuel Onésimo Lira Caldeira, Jhenny Lady Pinto Figueira, Sandro Neves Teixeira, Manuel Pestana, Mariana Santos Carvalho, Ricardo Jorge Joaquim Fernandes, António Samuel de Freitas, Antonieta Leal Ribas de Oliveira, Artur Duarte de Gouveia Fernandes, Pedro Miguel Oliveira Neves, Maria da Conceição Pedro Ferreira Pestana (Presidente da Junta de Freguesia de São Vicente), José Miguel Freitas Luís (Presidente da Junta de Freguesia de Ponta Delgada) e Lino Joaquim dos Santos Camacho (Presidente da Junta de Freguesia de Boaventura). -----

**Não se registaram ausências.** -----

**A Câmara Municipal de São Vicente** fez-se representar, nos termos legalmente previstos, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José António Gonçalves Garcês, e pelos Senhores Vereadores Fernando Simão de Góis, José António Martins Mendonça, Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos e César Gregório Nóbrega Pereira. -----

**Não se registaram ausências.** -----

## ----- VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM CONSTITUTIVO E DELIBERATIVO -----

O Presidente da Mesa verificou, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estar assegurado o quórum constitutivo, pelo que, achando o início da sessão conforme às disposições legais e regulamentares aplicáveis, declarou aberta a sessão. -----

## ----- ORDEM DE TRABALHOS -----

A ordem de trabalhos, distribuída pela Mesa da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea c)

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

do n.º 1 do artigo 29.º do referido diploma legal, é a constante do edital convocatório n.º 107/2015, de 9 de outubro, em anexo, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para os devidos efeitos. -----

### ----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

#### **Ponto 1 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 60/PCM/2016, referente ao Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de São Vicente;** -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal que apresentou a seguinte proposta: -----

Face ao contexto socioeconómico atual que agravou os níveis de pobreza extrema, no âmbito da implementação de medidas de combate à exclusão social nas suas múltiplas vertentes, é urgente e necessário a implementação de medidas que visem criar melhores condições de vida e igualdade de oportunidades, a fim de caminhar para uma cidadania plena; -----

Assim, no sentido de proporcionar às pessoas, singulares ou famílias, melhores condições de vida, a fim de atenuar os efeitos negativos que a conjuntura económica atual tem na sociedade, mostra-se oportuno aprovar o Regulamento que há de disciplinar as regras e os critérios para a prestação de apoio financeiro, de carácter urgente e inadiável, a Agregados Familiares e a Pessoas Isoladas, que vivam em Situação Económico-Social de Emergência, criando-se assim um instrumento de realização das atribuições do Município no domínio da Ação Social e do exercício das competências desta Câmara Municipal; -----

Considerando que constitui atribuição dos municípios a área da ação social, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que engloba o apoio financeiro, de carácter urgente e inadiável, a Agregados Familiares e a Pessoas Isoladas, que vivam em Situação Económico-Social de Emergência; -----

Assim como faz parte do leque das competências a participação na prestação de serviços e de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, conforme o disposto na alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

Pretende-se com a aprovação do presente diploma instituir a definição das regras e dos critérios de acesso ao Fundo de Emergência Social do Município de São Vicente (FESMSV); -----

Considerando que o projeto de regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de São Vicente foi aprovado por unanimidade pelo órgão executivo, na sua reunião ordinária de 25 de fevereiro de 2016, no âmbito do poder regulamentar municipal, nomeadamente em matéria de ação social, nos termos do disposto na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; -----

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Atentos a que após consulta pública pelo período de 30 dias do respetivo projeto, com a publicação na 2.<sup>a</sup> série do Diário da República, n.º 47, de 8 de março de 2016, através de edital n.º 223/2016, e no Município de São Vicente através de edital n.º 29/2016, de 8 de março, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, não se registou nenhuma entrada nos serviços de qualquer participação, contributo ou observação; -----

Que decorrido o prazo referido, a Câmara Municipal de São Vicente em reunião de cinco de maio de 2016 aprovou por unanimidade o Projeto de Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de São Vicente, no âmbito do seu poder regulamentar municipal; -----

Nesta conformidade, propõe-se à Assembleia Municipal que delibere aprovar o Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de São Vicente, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que a seguir se transcreve na íntegra: -----

### **Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de São Vicente**

#### **Nota Justificativa**

O Município de São Vicente tem estado na vanguarda da implementação de medidas de combate à exclusão social nas suas múltiplas vertentes, no sentido de proporcionar às pessoas, singulares ou famílias, melhores condições de vida e igualdade de oportunidades, para que lhes seja possível realizar uma cidadania plena. -----

O atual contexto socioeconómico agravou os níveis de pobreza extrema, evidenciando-se à inadiabilidade de intervenção célere junto das pessoas mais vulneráveis, que vivem no território do Concelho de São Vicente, e que, sabemo-lo, estão a viver em situação de grande precariedade. -----

A fim de atenuar os efeitos negativos que esta conjuntura tem, necessariamente, na comunidade, surge o presente Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de São Vicente, o qual tem como objetivo, único e fundamental, o da definição de regras e de critérios para a prestação de apoio financeiro, de carácter urgente e inadiável, a Agregados Familiares e a Pessoas Isoladas, que vivam em Situação Económico-Social de Emergência, criando-se assim, mais, um instrumento de realização das atribuições do Município no domínio da Ação Social e do exercício das competências desta Câmara Municipal. -----

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com conjugação com o n.º 7, do artigo 112.º do mesmo Diploma, da alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e das alíneas k) e v), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo). -----

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

#### Objeto e Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento tem como objeto a definição das regras e dos critérios de acesso ao Fundo de Emergência Social do Município de São Vicente (FESMSV).
2. O FESMSV destina-se a Agregados Familiares ou a Pessoas Isoladas, residentes e recenseadas no Concelho de São Vicente e em Situação Económico-Social de Emergência.

#### Artigo 2.º

#### Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- a) **Agregado Familiar:** o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligados por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade ou adoção, coabitação ou outras situações passíveis de economia comum.
- b) **Rendimento líquido:** o valor do rendimento do Agregado Familiar ou Pessoa Isolada, após a dedução das contribuições para a Segurança Social e outros impostos, auferido por cada um dos seus elementos.
- c) **Rendimento *per capita*:** o valor do rendimento após o resultado da diferença entre o rendimento mensal líquido e a soma das despesas com habitação, saúde e educação, dividido pelo número de pessoas que compõem o Agregado Familiar.
- d) **Encargos fixos com a habitação:** o valor da renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria.
- e) **Encargos com a saúde:** o valor das despesas médias mensais, dos últimos três meses, com a aquisição de medicamentos e que se revista de carácter permanente.
- f) **Encargos com a educação:** o valor das despesas com as mensalidades relativas a Creche, Jardim de Infância e ATL.
- g) **Situação Económico-Social de Emergência:** consideram-se, no presente Regulamento, em Situação Económico-Social de Emergência, os Agregados Familiares ou as Pessoas Isoladas, cujo rendimento *per capita* seja igual ou inferior a um terço do Salário Mínimo Nacional.

#### Artigo 3.º

#### Beneficiários dos Apoios

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento todos os cidadãos residentes no Concelho de São Vicente, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Terem idade igual ou superior a 18 anos e estarem em situação de autonomia económica;
  - b) Serem residentes e eleitores no Concelho de São Vicente;
  - c) Encontrarem-se em Situação Económica- Social de Emergência;
  - d) Não serem devedores de quaisquer quantias ao Município, salvo se as mesmas se encontrem em situação de resolução;
  - e) Não beneficiarem de quaisquer outros apoios sociais para o mesmo fim.
2. Tratando-se de cidadãos estrangeiros devem os mesmos apresentar documentação válida de residência emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, bem como reunirem os requisitos previstos no número no anterior, com exceção da segunda parte da alínea b).

### Artigo 4.º

#### Natureza do Apoio

1. O apoio financeiro excecional e temporário, destina-se aos Agregados Familiares ou a Pessoas Isoladas que se encontrem em Situação Económico-Social de Emergência, para fazer face a despesas essenciais ao suporte básico de vida, tais como:
  - a) Pagamentos de água, eletricidade e gás;
  - b) Aquisição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico realizados no Serviço Nacional de Saúde, considerados fundamentais e devidamente comprovados por receita e/ou indicação médica;
  - c) Aquisição de bens alimentares, ou outros de primeira necessidade, tais como leites, papas para a criança ou fraldas, considerados imprescindíveis para suprir carências urgentes.
2. Os Agregados Familiares ou as Pessoas Isoladas não poderão beneficiar de mais de dois apoios anuais, exceto no que se refere ao nível da subsistência/alimentação, e/ou em outras situações justificadas em Relatório Social e devidamente autorizadas.

### Artigo 5.º

#### Fundo Permanente

1. O Fundo Permanente a que se refere o FESMSV destina-se às situações previstas no presente Regulamento.
2. O Fundo Permanente previsto no número anterior consubstancia-se no projeto, "Fundo Social de Emergência", inscrito no Plano Municipal de Atividades.

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. O Fundo Permanente é constituído por meio monetário de montante previamente definido, cujo valor está inscrito no Orçamento de Despesa e classificado na orgânica 0103, económica 06020305, através do projeto 2016/A/2 do Plano de Atividades Municipais.
4. O titular do Fundo Permanente é o Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada para o efeito.
5. Apenas são elegíveis, para efeitos do previsto no presente Regulamento, as despesas que forem autorizadas pelo titular do Fundo Permanente.
6. Para além do disposto nos números anteriores, aplica-se ao Fundo Permanente, subsidiariamente, o regime estatuído para os Fundos de Maneio.
7. Para efeitos do disposto no presente Artigo será constituída uma base de dados onde constem todos os dados do requerente constante no Relatório Social, que possibilitem uma correta avaliação e um controlo eficaz do processo de atribuição do apoio financeiro.

## CAPÍTULO II

### PROCEDIMENTOS

#### Artigo 6.º

##### Processo de Candidatura

1. As candidaturas poderão ser formalizadas a todo o tempo, junto dos Serviços Municipais.
2. O pedido de apoio é dirigido ao Presidente da Câmara, por escrito, em Requerimento para o efeito, onde constem o apoio pretendido e os fundamentos que o suportam, bem como os elementos de prova, referentes ao requerente e restantes elementos do Agregado Familiar, tais como:
  - a) Fotocópia de documento de identificação (Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade), de documento com o Número de Identificação Fiscal (NIF);
  - b) Tratando-se de cidadãos estrangeiros deve se apresentar fotocópia do Passaporte ou Bilhete de Identidade, do documento de autorização de residência em território português, dos documentos do Agregado Familiar ou da Pessoa Isolada, bem como o documento comprovativo da área de residência;
  - c) Fotocópia de documento que comprove a área de residência e recenseamento do requerente;
  - d) Tratando-se de menores ao abrigo das responsabilidades parentais deve o requerente fazer prova de que os menores estão a seu cargo;
  - e) Fotocópia da última Declaração de IRS, acompanhada da respetiva nota de liquidação onde constem todos os elementos do Agregado familiar. Caso o requerente não esteja legalmente obrigado à entrega da declaração de IRS, tem que apresentar a competente Certidão de Isenção emitida pelo Serviço de Finanças;

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- f) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente (Agregado Familiar ou Pessoa Isolada), nomeadamente:
    - i. Documento comprovativo de todos os rendimentos e prestações sociais auferidas;
    - ii. Documento comprovativo do valor da pensão de alimentos de menores ou, na falta deste e em casos excecionais, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido.
  - g) Certidão emitida há menos de um mês pela Direcção-Geral de Impostos onde conste a não existência de bens imóveis em nome do requerente, e em nome de cada um dos elementos, no caso dos Agregados Familiares, domicílios fiscais e respetivas datas de inscrição e/ou Autorização de Verificação daquela condição expressa pela CMSV, através do acesso ao Portal das Finanças da Autoridade Tributária e Aduaneira, na presença do requerente e a partir dos NIF e senha de acesso;
  - h) Documentos comprovativos das despesas elegíveis.
3. Para efeitos da alínea f) do número anterior não é tido em conta o imóvel utilizado como habitação própria permanente do requerente, seja Agregado Familiar ou Pessoa Isolada, bem como outros imóveis, desde que não sejam geradores de rendimento.
4. Os Serviços Municipais podem solicitar ao requerente, sempre que se tome necessário, a junção ao processo de outros elementos de prova para a verificação da Situação Económico-Social de Emergência.
5. No caso em que o requerente não junte ao processo, no momento da candidatura, todos os documentos exigidos nos números anteriores, devê-lo-á fazer no prazo máximo de 5 dias, sob pena de extinção do processo.
6. Os requerentes ficam obrigados a comunicar aos Serviços Municipais, no prazo de 10 dias, qualquer alteração à sua situação familiar, patrimonial ou de rendimento declarado.

### Artigo 7.º

#### Proteção de Dados

- 1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se exclusivamente, à instrução de candidatura ao apoio previsto no FESMSV, sendo a CMSV responsável pelo seu tratamento.
- 2. Os agregados Familiares ou Pessoas Isoladas que requeiram apoio deverão autorizar, expressamente, a que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos, com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos.

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. São garantidos a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor, ficando garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os requerentes o solicitem.

### Artigo 8.º

#### Análise e Avaliação das Candidaturas

1. O processo de candidatura será analisado pelos Serviços Municipais, a quem compete emitir parecer técnico sobre os pedidos de apoio.
2. A CMSV reserva-se do direito de solicitar todas as informações que considere necessárias a uma avaliação objetiva do processo, nomeadamente ao Instituto de Segurança Social, I.P e/ou a outras instituições que atribuem benefícios, donativos, ou subsídios para o mesmo fim e o próprio candidato.
3. Para efeitos do disposto no número um, devem os serviços proceder à elaboração de Relatório Social a juntar ao processo de Candidatura.

### Artigo 9.º

#### Relatório Social

O Relatório Social é elaborado pela equipa técnica dos Serviços Municipais e deve incluir, obrigatoriamente:

- a) Identificação do requerente e dos elementos do Agregado Familiar;
- b) Avaliação da condição socioeconómica e verificação da Situação Económico- Social de Emergência;
- c) Apresentação de parecer técnico, propondo o deferimento ou indeferimento da candidatura, devidamente fundamentado.

### Artigo 10.º

#### Avaliação da Condição Socioeconómica

A avaliação da condição socioeconómica é baseada no rendimento mensal *per capita* do Agregado Familiar, por aplicação da seguinte fórmula e nos termos do disposto no Artigo 2.º:

$$C=(R-(H+S+E))/N1$$

C= Rendimento *per capita*;

R= Rendimento mensal líquido;

H= Encargo com a habitação;

S= Despesa média mensal de saúde;

E= Encargo mensal com educação;



# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

N= Número de pessoas que compõem o Agregado Familiar.

### Artigo 11.º

#### Verificação da situação Económico- Social de Emergência

A verificação da Situação Económico-Social de Emergência tem por base o Relatório Social e a Avaliação da Condição Socioeconómica.

### Artigo 12.º

#### Decisão dos pedidos

1. Compete ao Presidente da Câmara emitir o Despacho sobre a candidatura.
2. Trimestralmente, o Presidente apresentará à Câmara Municipal um relatório com informação sobre os apoios concedidos.

### Artigo 13.º

#### Notificação

1. O interessado deve apresentar-se nos Serviços Municipais, no prazo máximo de 8 dias a contar da data de receção da notificação, a fim de se inteirar dos procedimentos a desenvolver, sob pena de o pedido não ser processado.
2. O requerente tem 10 dias para se pronunciar sobre o Despacho de indeferimento, nos termos do Artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

### Artigo 14.º

#### Exclusão do Pedido

São liminarmente excluídos de análise os pedidos que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Da Avaliação da Condição Socioeconómica Agregado Familiar ou da Pessoa Isolada não resulte a necessária correspondência aos rendimentos declarados;
- b) Não preencham, cumulativamente, os requisitos exigidos no Artigo 3.º;
- c) As informações prestadas configurem falsas declarações, com vista à obtenção do benefício previsto no presente Regulamento.

### Artigo 15.º

#### Cessação de Direito ao Apoio Financeiro

1. Constituem causas de cessação do apoio financeiro, nomeadamente:
  - a) A prestação, pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações no âmbito do apoio atribuído;

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- b) A não apresentação, no prazo de 5 dias, de documentos solicitados pela CMSV, no âmbito do apoio atribuído;
  - c) A não participação por escrito, no prazo de 10 dias a partir da data em que ocorra, de qualquer informação suscetível de alterar os critérios subjacentes à Verificação da Situação Económico-Social de Emergência;
  - d) A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente as que se referem aos rendimentos e à Avaliação da Condição Socioeconómica, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura.
2. A cessação definida no número anterior produz-se nos seguintes termos:
- a) Verificação, pelos Serviços Municipais e no âmbito do controlo e monitorização de apoios concedidos, do incumprimento, por parte do requerente, do previsto no número anterior;
  - b) Notificação ao requerente, por parte dos Serviços Municipais, da cessação do apoio financeiro, 5 dias após verificação do incumprimento;
  - c) A comunicação prevista na alínea anterior far-se-á por Carta Registada com Aviso de Receção, para a morada constante no Requerimento, tendo o requerente, a contar da data de receção da notificação, 10 dias para se pronunciar;
  - d) Findo o prazo e mantendo-se o incumprimento previsto no número 1 , os Serviços Municipais desencadearão os processos para a cessação do apoio financeiro a submeter o Despacho do Presidente da Câmara.
3. No âmbito da cessação do apoio financeiro podem constituir-se como penalizações do requerente:
- a) A imediata restituição ao Município de São Vicente, dos benefícios atribuídos;
  - b) A interdição da candidatura ao FESMSV, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais decorrentes da prática de tais atos;
  - c) Ser objeto de procedimentos legais que a CMSV julgue como adequados.
4. As penalizações previstas no número anterior podem ser cumulativas.

### **Artigo 16.º**

#### **Periodicidade**

Os apoios previstos no presente Regulamento têm um carácter excecional, provisório e temporário, em conformidade com cada situação concreta e de acordo com a análise e a avaliação da Condição Socioeconómica do requerente.

### **Artigo 17.º**

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

### Artigo 18.º

#### Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e publicação do presente Regulamento serão decididas pelo Executivo Municipal. -----

Solicitou a palavra o Senhor Deputado Elias Medeiros para alertar os serviços sociais da Câmara Municipal de forma a terem em atenção o tempo de residência no Concelho, dos possíveis requerentes. --

Solicitou a palavra o Senhor Deputado Manuel Caldeira para questionar se a autarquia tinha alguma estatística do número de famílias a serem abrangidas por este programa. -----

No uso da palavra o Senhor Presidente da Câmara informou que a autarquia irá analisar as necessidades e situações das famílias que se candidatem a este apoio, não tendo no momento qualquer estatística do número de famílias a contemplar. -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

#### **Ponto 2 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 61/PCM/2016, referente ao Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho;** -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal que apresentou a seguinte proposta: -----

No âmbito da política de emprego e atendendo à conjuntura atual, mostra-se necessário combater a inatividade prolongada dos desempregados residentes neste município e promover oportunidades para aqueles que, também residentes neste município, tenham concluído a sua formação escolar e desejam ingressar no mercado de trabalho pela primeira vez; -----

Termos em que se mostra oportuno aprovar o Regulamento que há de disciplinar os princípios gerais e as condições de acesso ao Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho, onde se irá dar a oportunidade aos cidadãos de, através da frequência de um programa renumerado a decorrer na Câmara Municipal, em áreas e serviços publicitados, podendo realizar-se em Juntas de Freguesia, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS's) ou em Associações sem fins lucrativos com sede no Município de São Vicente, com as quais a Câmara Municipal de São Vicente venha a celebrar o Protocolo de Cooperação para esse efeito, poderem vir a integrar num mercado de trabalho ativo e assim dar resposta às necessidades sentidas pela população neste sector evitando a precariedade do emprego, passando por projetos que vão desde a formação, a aprendizagem, até ao acompanhamento e a avaliação; -----

As particularidades de uma responsabilidade para evitar a inatividade prolongada justificam a

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

regulamentação de medidas ativas de emprego; -----

Considerando que constitui atribuição dos municípios a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto na alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atualizada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que engloba o apoio ao desenvolvimento de atividades de formação profissional; -----

Assim como faz parte do leque das competências a promoção e o apoio ao desenvolvimento de atividades relacionados com a atividade económica de interesse municipal, conforme o disposto na alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atualizada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; -----

Pretende-se com a aprovação do presente diploma instituir o Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho; -----

Considerando que o projeto de regulamento foi aprovado por unanimidade pelo órgão executivo, na sua reunião ordinária de 25 de fevereiro de 2016, no âmbito do poder regulamentar municipal, nomeadamente em matéria de promoção do desenvolvimento; -----

Atentos a que após consulta pública pelo período de 30 dias do respetivo projeto, com a publicação na 2.ª série do Diário da República, n.º 47, de 8 de março de 2016, através de edital n.º 222/2016, e no Município de São Vicente através de edital n.º 28/2016, de 8 de março, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, não se registou nenhuma entrada nos serviços de qualquer participação, contributo ou observação de munícipes ou outras entidades; -----

Considerando, porém, que foi detetado pelos Serviços internos deste Município, nesse período de consulta pública, uma inexatidão no âmbito de um artigo, que veio a ser retificada através da declaração de alteração que se remete em anexo a esta proposta; -----

Que essa retificação consistiu no seguinte: -----

Relativamente à alínea c), do n.º 1, do artigo 3.º (“*destinatários*”) do Projeto de Regulamento, o âmbito de aplicação nela prevista era restrito aos desempregados que tivessem o 12.º ano de escolaridade ou inferior desde que, no mínimo, tivessem o sexto ano de escolaridade (nível 1 a 4); -----

Tal cláusula mostra-se desproporcional ao fim visado com a aplicação do regulamento que tem como objetivo abranger, além dos desempregados que tenham o sexto ano de escolaridade, os desempregados *per si*, independentemente do grau de escolaridade; -----

Termos em que, na alínea c), do n.º 1, do artigo 3.º do Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 47, de 8 de março de 2016, onde se lê: -----

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

«c) 12.º Ano de escolaridade ou inferior (nível 1 a 4)»; -----

Deve ler-se: -----

«c) 12.º Ano de escolaridade ou inferior». -----

Passando o artigo a ter a seguinte redação: -----

“Artigo 3.º

*Destinatários*

1 — *Este Programa destina -se a cidadãos residentes no Município de São Vicente que possuam habilitação académica de:*

- a) *Bacharelato, licenciatura, mestrado ou doutoramento (nível 6 a 8);*
- b) *Curso técnico -profissional (nível 5);*
- c) *12.º Ano de escolaridade ou inferior.*

2 — *Os candidatos devem, cumulativamente, preencher os seguintes requisitos:*

- a) *Estar à procura de primeiro emprego ou desempregados inscritos no Instituto de Emprego da Madeira;*
- b) *Não ser beneficiário do rendimento social de Inserção (RSI);*
- c) *Tenham disponibilidade para participar no horário e projeto pretendido, não sendo permitida a frequência de formação escolar ou qualquer outra atividade cujo horário se sobreponha ao programa;*
- d) *Aceitem as obrigações e atividades do programa e das orientações dos técnicos do projeto.*

3 — *Excluem-se deste Programa os candidatos que estejam a exercer qualquer atividade profissional remunerada.”*

Atentos a que essa retificação foi a única alteração que se verificou no projeto de regulamento e foi aprovada por unanimidade pela Câmara Municipal de São Vicente em reunião de cinco de maio de 2016, assim como, foi aprovado por unanimidade o Projeto de Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de São Vicente, no âmbito do seu poder regulamentar municipal; -----  
Nesta conformidade, propõe-se à Assembleia Municipal que delibere aprovar o Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, atualizada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que a seguir se transcreve na íntegra: -----

### **Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho**

#### **Nota Justificativa**

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A dinamização de programas e de iniciativas que visam dar contributos para a formação humana, cívica e académica dos jovens à procura do primeiro emprego e dos desempregados do município, constitui uma das grandes preocupações deste executivo da Câmara Municipal de São Vicente. -----

Revela-se necessário, neste momento em particular, desenvolver um esforço maior por parte de toda a comunidade, com vista à criação de mais oportunidades para aqueles que, tendo concluído a sua formação escolar, desejam ingressar no mercado de trabalho estando melhor capacitados para tal, pelo que se pretende desenvolver a sua empregabilidade e facilitar a sua inserção no mercado de trabalho.----

Almeja-se dar a possibilidade aos desempregados de adquirirem experiência e conhecimento nas diferentes áreas de interesse, através da frequência de um programa remunerado, de duração máxima de 18 meses, a decorrer na Câmara Municipal, em áreas e serviços publicitados, podendo ainda realizar-se em Juntas de Freguesia, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS's), ou em Associações sem fins lucrativos com sede no Município de São Vicente, com as quais a Câmara Municipal de São Vicente venha a celebrar o Protocolo de Cooperação para esse efeito. -----

Com este programa visa-se, igualmente, possibilitar aos jovens à procura do primeiro emprego e aos desempregados, a frequência de programas de formação e ocupação em contexto de trabalho, preservar e melhorar as suas competências socioprofissionais através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho, desenvolver a sua empregabilidade, fomentar o contacto dos desempregados com outros trabalhadores e atividades e facilitar a sua inserção no mercado de trabalho, evitando assim o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização. -----

Considerando que constitui atribuição dos municípios a promoção do desenvolvimento, que engloba o apoio ao desenvolvimento de atividades de formação profissional, assim como faz parte do leque das competências a promoção e o apoio ao desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade económica de interesse municipal, pretende-se com a aprovação do presente diploma instituir o Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho. -----

O presente regulamento tem como legislação habilitante o n.º 7, do artigo 112.º e o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea m), do n.º 2 do artigo 23.º e alínea ff), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo da alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei. -----

Nos termos do artigo 101.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo), o presente regulamento foi submetido a consulta pública. -----

## Capítulo I

### Disposições Gerais

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso ao Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho, adiante designado apenas por programa, promovido pelo Município de São Vicente.

### Artigo 2.º

#### Objetivos

1. Este Programa tem como principais objetivos:
  - a) Contribuir para a integração dos desempregados, residentes no Município de São Vicente, no mercado de trabalho.
  - b) Possibilitar, através da participação em projetos de formação prática, uma oportunidade de experimentação em contexto real de trabalho.
  - c) Facilitar o desenvolvimento de competências essenciais à vida ativa, nomeadamente aos níveis de saber-fazer e saber-estar, através da realização de projetos em determinadas áreas de atuação, de forma a complementar as qualificações e experiências anteriormente adquiridas.
  - d) Facilitar a posterior integração no mercado de trabalho, nomeadamente, através do enriquecimento curricular;
  - e) Promover atitudes ativas face à construção do seu futuro pessoal e profissional, nomeadamente através do auto - emprego.
2. A realização e conclusão do programa acima referido não tem como efeito a constituição de uma relação jurídica de emprego público ou qualquer outro tipo de vinculação com o Município de São Vicente.

### Artigo 3.º

#### Destinatários

1. Este Programa destina-se a cidadãos residentes no Município de São Vicente que possuam habilitação académica de:
  - d) Bacharelato, licenciatura, mestrado ou doutoramento (nível 6 a 8);
  - e) Curso técnico-profissional (nível 5);
  - f) 12.º Ano de escolaridade ou inferior.
2. Os candidatos devem, cumulativamente, preencher os seguintes requisitos:
  - a) Estar à procura de primeiro emprego ou desempregados inscritos no Instituto de Emprego da Madeira;

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- b) Não ser beneficiário do rendimento social de Inserção (RSI);
  - c) Tenham disponibilidade para participar no horário e projeto pretendido, não sendo permitida a frequência de formação escolar ou qualquer outra atividade cujo horário se sobreponha ao programa;
  - d) Aceitem as obrigações e atividades do programa e das orientações dos técnicos do projeto.
3. Excluem-se deste Programa, os candidatos que estejam a exercer qualquer atividade profissional remunerada.

### Artigo 4.º

#### Atividades

O Programa integra três âmbitos de atividades que o candidato terá de participar:

- a) Formação;
- b) Aprendizagem;
- c) Acompanhamento e avaliação.

### Artigo 5.º

#### Projetos

O programa inclui projetos a serem desenvolvidos em diversas áreas, tais como a educação, desporto, social, juventude, cultura, ambiente, financeira, comunicação, cidadania, planeamento, entre outras, no âmbito das atribuições e competências do município.

### Artigo 6.º

#### Entidades de Acolhimento

- 1. O programa decorre em serviços ou equipamentos do Município de São Vicente, nas respetivas áreas de atividade.
- 2. O programa pode decorrer em Juntas de Freguesias, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou em Associações sem fins lucrativos com sede no Município de São Vicente, com as quais o Município de São Vicente tenha ou venha a celebrar o protocolo de cooperação para esse efeito.
- 3. Apenas serão admitidas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e de Associações sem fins lucrativos, que preencham os seguintes requisitos:
  - a) Encontrarem-se legalmente constituídas e, no caso das IPSS, devidamente registadas;
  - b) Possuírem sede, delegação ou representação permanente no Município de São Vicente;
  - c) Terem a sua situação contributiva regularizada perante o Município, a Administração Fiscal e a Segurança Social.

### Artigo 7.º



# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL Duração e início do Programa

O programa terá a duração máxima de 18 (dezoito) meses consecutivos, conforme o proposto pelos serviços e o projeto de formação prática a realizar.

### Capítulo II

#### CANDIDATURAS

##### Artigo 8.º

##### Publicitação

1. O Programa será publicitado na página oficial do Município de São Vicente na internet, e mediante afixação de editais nos locais de estilo dos diversos equipamentos do Município, assim como num jornal diário de âmbito regional.
2. O Programa poderá igualmente ser publicitado em outros meios de comunicação e informação considerados convenientes.
3. Serão igualmente publicitados os projetos a realizar, nas suas diversas vertentes.

##### Artigo 9.º

##### Período de candidaturas

As candidaturas decorrem ao longo de todo o tempo de vida do programa, quer para as Entidades de Acolhimento quer para os participantes.

##### Artigo 10.º

##### Procedimento de Candidatura

1. As candidaturas são rececionadas pela Secção Administrativa e de Atendimento Geral, através de formulário próprio a fornecer pelos serviços.
2. No ato de candidatura, o candidato recebe um comprovativo da entrega da mesma.
3. O candidato deve entregar a sua ficha de candidatura devidamente preenchida, indicando obrigatoriamente os projetos a que se candidata e que considere serem os mais adequados ao seu perfil, até ao limite de três.
4. A candidatura só é válida se entregue com cópias dos documentos requeridos.
5. Os requisitos a observar pelos candidatos ao programa de estágio são os que constam no artigo 3.º e devem ser comprovados mediante entrega de cópias dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
  - a) Documento de identificação (BI/CC/Passaporte/ Autorização de Residência);
  - b) Cartão de Contribuinte (se não tiver CC);

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- c) Atestado de residência no Município de São Vicente;
  - d) Certificado de Habilitações Académicas ou Profissionais;
  - e) Declaração comprovativa da situação junto do Instituto do Emprego da Madeira;
  - f) Última declaração de IRS ou declaração do serviço de finanças competente que confirme a isenção da entrega;
  - g) Curriculum Vitae, com fotografia.
6. Cada concorrente poderá candidatar-se mais que uma vez ao Programa, não podendo contudo frequentá-lo por mais de 18 meses.

### Artigo 11.º

#### Procedimento de seleção dos candidatos

1. O procedimento de seleção está submetido aos princípios gerais que regulam a atividade da Administração Pública, designadamente os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade.
2. As candidaturas serão objeto de análise por técnicos do município de São Vicente, para verificação dos requisitos exigidos, sendo elaborada uma lista dos candidatos admitidos e excluídos para os métodos de seleção.
3. Os métodos de seleção compreendem uma entrevista profissional e de avaliação curricular que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e serão conduzidos por uma Comissão de Avaliação, composta por:
  - Três pessoas nomeadas pela Câmara Municipal.
4. O candidato que faltar injustificadamente à entrevista, verá a sua inscrição cancelada, só podendo apresentar nova candidatura findos três meses.
5. Findo o processo de seleção, a lista final é remetida para o Presidente da Câmara Municipal, a fim de ser homologada.
6. A admissão de candidatos selecionados é feita de acordo com o número de vagas existente em cada projeto.
7. A calendarização prevista para os períodos de seleção deve ser consultada no portal da CMSV, sendo meramente indicativa, estando sujeita às necessidades e às vagas que possam surgir em cada projeto, bem como à abertura de novos projetos.

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

8. Das decisões de exclusão e seleção, haverá audiência dos interessados, nos termos definidos pelo Código do Procedimento Administrativo.

### Capítulo III

### FREQUÊNCIA

#### Artigo 12.º

#### Local da frequência do programa

O programa decorrerá em instalações das Entidades de Acolhimento referidas no artigo 6.º, localizadas sempre na área geográfica do Município de São Vicente, sem prejuízo das deslocações que o exercício da atividade possa comportar.

#### Artigo 13.º

#### Horário

O horário a praticar durante o programa, bem como os períodos de descanso diário e semanal, serão definidos pela respetiva Entidade de Acolhimento, nos termos e condições legalmente vigentes, não podendo ultrapassar as 35 horas semanais.

#### Artigo 14.º

#### Conhecimento das regras de participação

1. No início da execução do projeto é dado conhecimento ao participante de todas as regras de participação, sendo que aquele deverá assinar um documento comprovativo do conhecimento das mesmas, antes do início do exercício de funções.
2. A falta de assinatura do documento referido no número anterior é condição impeditiva do início de funções do participante, não estando a entidade de acolhimento obrigada a pagar qualquer valor em virtude desse facto.

#### Artigo 15.º

#### Orientação

1. Cada participante terá o acompanhamento de um orientador, indicado pela Entidade de Acolhimento.
2. Compete ao orientador:
  - a) Definir os Objetivos e o Plano do programa e do projeto a realizar;
  - b) Inserir o participante no respetivo ambiente de trabalho;
  - c) Assegurar o acompanhamento técnico-pedagógico do participante, supervisionando o seu progresso face aos objetivos definidos;
  - d) Assegurar o controlo da assiduidade e pontualidade do participante;

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- e) Elaborar um relatório no fim do programa, contendo obrigatoriamente a avaliação do participante, sem prejuízo da elaboração de relatórios intercalares, contendo informação sobre o cumprimento dos objetivos e planos do programa.

### Artigo 16.º

#### Formação

1. A entidade onde decorre o programa deve proporcionar formação ao participante, incidindo sobre matérias relacionadas com o desenvolvimento das competências que lhe são exigidas, nos termos do Plano do programa e respetivo projeto.
2. A formação pode ser ministrada em contexto de trabalho pelo orientador, por outro trabalhador da entidade de acolhimento ou por entidade formadora externa.

### Artigo 17.º

#### Assiduidade

1. A assiduidade é resultante da presença efetiva do participante no local onde se desenvolvem as atividades do projeto.
2. O controlo da assiduidade e pontualidade dos participantes é efetuado através do preenchimento de uma folha de presenças, ou de picagem automática quando esta exista, rubricada pelo orientador e remetida mensalmente ao serviço de recursos humanos do Município de São Vicente, enquanto serviço responsável pelo processamento e pagamento das prestações pecuniárias concedida aos participantes,
3. A não comparência do participante em cada dia de atividades corresponde a uma falta.
4. O montante a descontar por cada falta será calculado na base do número de dias úteis de atividade por mês.

### Artigo 18.º

#### Faltas e período de descanso

1. São consideradas faltas injustificadas com direito a remuneração, as dadas pelos seguintes motivos:
  - a) Acidente ocorrido no desempenho da atividade do projeto;
  - b) Doença, mediante a apresentação de atestado médico ou declaração de estabelecimento hospitalar ou centro de saúde;
  - c) Falecimento de cônjuge, parente ou afim, mediante apresentação de documento justificativo;
  - d) Inspeção militar, com documento justificativo;
  - e) Comparência em serviços judiciais ou afins, com documento justificativo.
2. Podem ser justificadas mas sem direito a remuneração, as faltas dadas pelos seguintes motivos:

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) Casamento;
  - b) Em situações graves, mediante justificada ponderação dos factos.
3. O limite de faltas justificadas, por tempo útil de projeto, é de 5 faltas seguidas ou 10 interpoladas.
4. Consideram-se faltas injustificadas todas aquelas que não se subsumam às dadas por motivos que não os apresentados nas alíneas do número 1 e 2 do presente artigo.
5. Ao longo do Programa só são permitidas duas faltas injustificadas seguidas ou quatro interpoladas.
6. Para os programas de duração igual ou superior a 12 meses, prevê-se um período de descanso do participante de 22 dias úteis.

### Artigo 19.º

#### Suspensão da participação

1. O programa pode ser temporariamente suspenso, por período que não poderá exceder os 3 meses, nos seguintes casos:
  - a) Por manifesta impossibilidade superveniente do participante, devidamente comprovada;
  - b) Por motivo devidamente fundamentado invocado pela entidade onde decorre o programa.
2. Em caso de maternidade, paternidade ou adoção, no período referido no número anterior pode ser alargado até 5 (cinco) meses,
3. Quando o motivo seja um período experimental num novo emprego, poderá ser autorizada a suspensão da participação do candidato no programa, durante um limite máximo de 15 dias seguidos de faltas.
4. Não é devida bolsa durante o período de suspensão do programa.
5. A suspensão do programa não altera a sua duração, mas adia, por período correspondente, a data do respetivo termo.

### Artigo 20.º

#### Cessação antecipada

1. O Programa cessa sempre que o número de faltas injustificadas atinja 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias interpolados.
2. O programa pode cessar antecipadamente por uma das seguintes formas:
  - a) Revogação por mútuo acordo;
  - b) Denúncia por uma das partes, devidamente fundamentada e desde que comunicada com a antecedência mínima de 30 dias;
  - c) Pela entidade de acolhimento, devido ao não cumprimento dos objetivos e planos do programa.

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### Artigo 21.º

#### Bolsa mensal

1. Aos participantes previstos nas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 3.º deste regulamento é concedida uma bolsa mensal de valor equivalente ao Indexante de Apoios Sociais (IAS), de 419,22 €, acrescido do subsídio de refeição na quantia de 4,27 €.
2. Aos participantes previstos na alínea a), do n.º 1, do artigo 3.º deste regulamento é concedida uma bolsa mensal de valor equivalente a 1,5 vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS), de 628,83 €, acrescido do subsídio de refeição na quantia de 4,27 €.
3. No final do programa aos participantes que obtiverem uma avaliação positiva no relatório final elaborado pelo orientador, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 15.º, será ainda atribuído um prémio de incentivo e integração.
4. O pagamento da bolsa mensal será efetuado até ao sétimo dia útil do mês seguinte àquele a que respeita a atividade, exceto se ocorrer qualquer situação imprevista.
5. No mês término da participação no Programa, os pagamentos só serão efetuados depois do dia quinze do mês seguinte, por motivos de acertos de assiduidade.

### Artigo 22.º

#### Seguro

Para além das bolsas referidas nos números 1, 2 e 3 do artigo anterior, é concedido ao participante um seguro de acidentes pessoais, que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa das atividades desenvolvidas no programa.

### Artigo 23.º

#### Financiamento do Programa

1. No caso de projetos que tenham como entidade de acolhimento o Município de São Vicente, os custos inerentes aos mesmos serão suportados na íntegra pelo orçamento municipal. Sendo o processamento e pagamento aos participantes efetuados pelo Município de São Vicente.
2. No caso de programas que tenham lugar em Juntas de Freguesia, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou em Associações sem fins lucrativos, o Município participará em 50% (cinquenta por cento) os custos relativos às bolsas atribuídas.
3. Em qualquer uma das situações, a Câmara Municipal será responsável pelo pagamento do prémio de seguro de acidentes pessoal.

#### Capítulo IV

#### AVALIAÇÃO

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**Artigo 24.º**

## **Avaliação e Certificação dos Programas**

1. Até ao final da primeira quinzena do último mês do programa, o orientador deve remeter ao Vereador com o pelouro na área do projeto, o relatório de avaliação final.
2. No final do programa, após a receção das avaliações, será entregue pelo município aos participantes um certificado comprovativo da sua frequência.

## **CAPÍTULO V**

### **DEVERES**

**Artigo 25.º**

#### **Deveres da Entidade de Acolhimento**

A entidade de acolhimento tem o dever, designadamente, de:

- a) Assegurar o pagamento das verbas referentes às bolsas, nas datas previstas;
- b) Dinamizar iniciativas de avaliação e acompanhamento da participação no projeto;
- c) Dinamizar iniciativas e atividades facilitadoras do desenvolvimento pessoal e da sua integração posterior no mercado de trabalho de acordo com as necessidades que venham a ser identificadas.

**Artigo 26.º**

#### **Deveres do serviço enquadrador**

Constituem deveres do serviço enquadrador, nomeadamente:

- a) Garantir o enquadramento funcional e acompanhamento dos participantes, de acordo com os objetivos de cada projeto;
- b) Definir, no início da participação, um Plano de objetivos de aprendizagem que abranja a duração total do Programa;
- c) Registrar a assiduidade dos participantes;
- d) Proporcionar oportunidades de experimentação de forma a facilitar o desenvolvimento de competências, nomeadamente aos níveis do saber-fazer e saber-estar;
- e) Elaborar e enviar ao responsável pela entidade de acolhimento o relatório final das atividades desenvolvidas pelos participantes.

**Artigo 27.º**

#### **Deveres do participante**

São deveres do participante:

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) Comparecer com assiduidade e pontualidade nos locais das atividades do programa;
- b) Cumprir com zelo as tarefas que lhes forem atribuídas;
- c) Participar ativamente nas atividades promovidas no âmbito do programa;
- d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhes sejam confiados no âmbito das atividades do programa;
- e) Guardar sigilo face à informação obtida no âmbito das funções desempenhadas;
- f) Guardar lealdade relativamente à entidade promotora do programa;
- g) Outros que lhe sejam legitimamente impostos pela Entidade de Acolhimento ou pelo serviço enquadrador.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 28.º

##### Delegação de poderes

O Presidente da Câmara de São Vicente pode delegar nos Vereadores as competências expressas no presente Regulamento.

#### Artigo 29.º

##### Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador por ele designado, por aplicação das normas legais existentes, atendendo ao caso em concreto.

#### Artigo 30.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Em anexo a esta ata encontra-se a Declaração de Alteração da alínea c), do n.º 1, do artigo 3.º do Regulamento, documento que se dá por inteiramente reproduzido e que passa a fazer parte integrante desta ata. -----

Solicitou a palavra o Senhor Deputado Artur Fernandes para felicitar a iniciativa uma vez que será uma mais-valia para muitas famílias que investiram nos estudos dos seus filhos e que agora veem uma oportunidade de experienciar o mundo do trabalho. -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

**Ponto 3 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 62/PCM/2016, referente à alienação da**



# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### **participação social detida pelo Município de São Vicente na Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. -----**

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal que apresentou a seguinte proposta: -----

A Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 11 de fevereiro do corrente ano de 2016, aprovou, por unanimidade, a seguinte proposta: -----

O Município de São Vicente é acionista da sociedade anónima Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, SA, NIPC 511 200 889, com sede em Edifício do Governo Regional, Avenida Zarco, Funchal, capital social de € 10.225.000,00 e que tem como objeto social fins de interesse público, conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos de Porto Moniz, São Vicente e Santana, sendo titular de 3.300 ações, de valor nominal de € 5,00 cada, representativas de 0,16 % do capital social da sociedade, considerando-se «*entidade pública participante*» para os efeitos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação; -----

Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que estabelece o REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL E DAS PARTICIPAÇÕES LOCAIS, «*são participações locais todas as participações sociais detidas pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas em entidades constituídas ao abrigo da lei comercial que não assumam a natureza de empresas locais*»; -----

As ações detidas pelo Município de São Vicente na Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, SA, constituem assim, participações locais para efeitos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; -----

O acionista maioritário da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, SA, é a Região Autónoma da Madeira, que detém uma participação total de 99,52%; -----

O artigo.º 40.º, n.º 1 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, dispõe que «*As empresas locais devem apresentar resultados anuais equilibrados*»; -----

Como é do conhecimento público, de acordo com as Contas dos últimos três exercícios da sociedade, aprovadas em Assembleia-Geral, os resultados líquidos da sociedade foram negativos, cifrando-se em - € 6.034.587,87, no exercício de 2012, de - € 5.963.597,68, no exercício de 2013, e de - € 5.950.990,22, no exercício de 2014; -----

Para além do exposto, a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, SA, apresenta elevados níveis de endividamento a curto, médio e longo prazo, bem como dificuldades de liquidez para cumprimento das respetivas obrigações correntes; -----

Considerando ainda, por um lado: -----

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Que o n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, prevê que «no caso de o resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos sócios, na proporção da respetiva participação social, com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa.»; -----

Ao abrigo das disposições da Lei n.º 50/2012, os empréstimos das empresas locais, bem como o endividamento líquido das mesmas, relevam para os limites ao endividamento das entidades participantes, pelo que atualmente, face ao elevado passivo da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, SA, os resultados líquidos do Município são diretamente 'afetados' por efeito da participação do Município no capital da sociedade; -----

Face às dificuldades orçamentais a que têm estados sujeitos os municípios, torna-se de muito difícil execução o cumprimento de inclusão, no orçamento do Município de São Vicente, na proporção da participação detida pelo mesmo na da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, SA., de verba destinada, não só à cobertura dos resultados negativos, bem como a garantir a solvabilidade da sociedade no futuro, incluindo o integral cumprimento das respetivas obrigações financeiras; -----

E, por outro lado: -----

Ao abrigo do artigo 62.º, n.º 1 do REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL E DAS PARTICIPAÇÕES LOCAIS (Lei n.º 50/2012): -----

«Sem prejuízo do disposto no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, as empresas locais são obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução, no prazo de seis meses, sempre que se verifique uma das seguintes situações:-----

a) As vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50 /prct. dos gastos totais dos respetivos exercícios;-----

b) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração atribuídos pela entidade pública participante é superior a 50 /prct. das suas receitas; -----

c) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e às depreciações é negativo; -----

d) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o resultado líquido é negativo.» -----

A um nível mais geral, dispõe o artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais que: -----

«1 - Resultando das contas de exercício ou de contas intercalares, tal como elaboradas pelo órgão de administração, que metade do capital social se encontra perdido, ou havendo em qualquer momento fundadas razões para admitir que essa perda se verifica, devem os gerentes convocar de imediato a assembleia geral ou os administradores requerer prontamente a convocação da mesma, a fim de nela se informar os sócios da situação e de estes tomarem as medidas julgadas convenientes. -----

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2 - *Considera-se estar perdida metade do capital social quando o capital próprio da sociedade for igual ou inferior a metade do capital social.* -----

3 - *Do aviso convocatório da assembleia geral constarão, pelo menos, os seguintes assuntos para deliberação pelos sócios:* -----

a) *A dissolução da sociedade;*-----

b) *A redução do capital social para montante não inferior ao capital próprio da sociedade, com respeito, se for o caso, do disposto no n.º 1 do artigo 96.º;* -----

c) *A realização pelos sócios de entradas para reforço da cobertura do capital.»* -----

Face aos resultados negativos transitados registados pela Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, SA, aos acionistas da sociedade caberá, em última *ratio*, deliberar a dissolução da sociedade, ou em alternativa, verificando-se os requisitos do art.º 35.º do CSC, tomar as medidas adequadas à regularização da situação patrimonial da sociedade, designadamente mediante a transferência financeira dos acionistas, na proporção da respetiva participação social. -----

Adicionalmente, o cumprimento dos objetivos previstos no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, com vista à sustentabilidade das finanças públicas – donde se inclui de forma natural e consequente o setor empresarial local - impõe que o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira – *acionista maioritário da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, SA* – possa, com eficácia, planear e executar as medidas que repute como as mais adequadas a cumprir aquele desiderato; -----

A dispersão de participações sociais detidas pelos Municípios nas 'sociedades de desenvolvimento regional', incluindo na Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, SA., condiciona e limita a eficácia de eventuais medidas que se repute como sendo necessárias tomar com vista a sustentabilidade das contas dessas sociedades e, indiretamente, das contas públicas da Região Autónoma; -----

No âmbito das negociações tidas com vista à regularização da situação patrimonial da sociedade, o acionista maioritário, Região Autónoma da Madeira, propôs a compra das participações minoritárias detidas pelos diferentes Municípios na sociedades de desenvolvimento regional, incluindo da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, SA., dado que, com responsabilidade política, pretende, de forma mais eficaz e eficiente, negociar de forma agregada os contratos de financiamento dessas sociedades; -----

Essa proposta é enquadrável no REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL E DAS PARTICIPAÇÕES LOCAIS - Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto -, no respetivo artigo 66.º ao se prever que «as participações

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

loais são objeto de alienação obrigatória sempre que as sociedades comerciais participadas incorram em alguma das situações tipificadas no n.º 1 do artigo 62.º».

Deste modo:

Assumindo o Município de São Vicente a qualidade de acionista minoritário, na percentagem de 0,16% da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, SA.;

Face à situação patrimonial deficitária da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, SA., que por imposição legal, afeta diretamente a situação patrimonial do município; e ainda

Face aos resultados negativos transitados registados pela Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, SA. E, face à indisponibilidade de verbas do Município para satisfazer a obrigação legal de tomar as medidas adequadas à plena regularização da situação patrimonial da sociedade, designadamente mediante a transferência financeira, na proporção da respetiva participação social.

Importa discutir e deliberar a alienação da participação local detida pelo Município de São Vicente, no capital social da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, SA., ao acionista maioritário Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo valor de € 1,00, dado a situação patrimonial da sociedade ser notoriamente negativa, nos termos e para efeitos do artigo 66.º do REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL E DAS PARTICIPAÇÕES LOCAIS.

Por referência à alienação de participações locais dispõe o n.º 1 do art.º 61.º da Lei n.º 50/2012 que: «*compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo, deliberar sobre a alienação da totalidade ou de parte do capital social das empresas locais ou das participações locais*»;

Em consonância com o art.º 61.º da Lei n.º 50/2012, o artigo 25.º, n.º 1, al. n) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS) na sua atual redação, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal «*deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal*»;

Deste modo, competindo à Câmara Municipal «*apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta*» (artigo 33.º, n.º 1, al. ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), propõe-se, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 53.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, em conjugação com o disposto na alínea n), do nº1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março que a Assembleia Municipal delibere:

Nos termos e com os fundamentos constantes da presente Proposta, aprovar a alienação, de 3.300 ações, pelo valor de € 1,00 (um euro), ao acionista maioritário Governo da Região Autónoma da Madeira,

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

da participação local detida pelo Município na Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, SA, passando este, por força da transmissão, a assumir todos os direitos e obrigações da participação transmitida. -----

Solicitou a palavra o Senhor Deputado Manuel Caldeira para questionar sobre a negociação das obras construídas pela Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, ao que o Senhor Presidente da Câmara informou que existem três obras executadas por esta sociedade, nomeadamente o Complexo Balnear de Ponta Delgada, o Parque Urbano de São Vicente e o Centro de Vulcanismo de São Vicente, sendo que as negociações estão a ser feitas, aguardando-se a conclusão de diversos procedimentos necessários para solucionar cada um dos casos referidos. -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

### PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO -----

Entrados de neste ponto, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal verificou não se encontrar público inscrito para participar. -----

### ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS -----

Terminados os trabalhos por volta das onze horas e trinta minutos, para constar, foi elaborada a presente ata, nela se contendo o resumo essencial do que ocorreu e foi deliberado nesta sessão, a qual, após ter sido lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada por unanimidade. -----

**Aires de Jesus Santos**

\_\_\_\_\_  
(Presidente da Assembleia Municipal de São Vicente)

**Maricarmen Neves Pinto Santos**

\_\_\_\_\_  
(Primeiro Secretário da Mesa)

**Elisabete dos Santos Silva**

\_\_\_\_\_  
(Segundo Secretário da Mesa)